



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

NORMA(S)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

NORMA - CPG/PPGSC Nº 01/2026

Estabelece critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) – Nível Mestrado Profissional.

A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP) da Universidade Federal de Goiás (UFG), reunida em 22 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando: o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG (Resolução CEPEC nº 1847/2023); o Regulamento Específico do PPGSC (Resolução CEPEC nº 1933/2025); o Documento de Área da Saúde Coletiva da CAPES (Quadriênio 2025–2028); a Resolução CONSUNI/UFG nº 07R/2015, com as alterações da Resolução CONSUNI/UFG nº 198/2023, aplicada por analogia e indução institucional à equidade de gênero e diversidade na pós-graduação; e a necessidade de mitigar assimetrias de gênero e promover a justiça reprodutiva no ambiente acadêmico (Movimento Parent in Science),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Norma Interna aplica-se exclusivamente ao corpo docente do PPGSC no nível de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Credenciamento Docente, órgão de assessoramento da CPG, composta por no mínimo 3 (três) docentes permanentes do PPGSC, designados pela CPG com

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, vedada a participação de membro avaliado no processo em pauta, com a atribuição de instruir, analisar e emitir parecer fundamentado sobre os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, cabendo à CPG a deliberação e homologação final.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 3º. O corpo docente é composto pelas seguintes categorias:

I - Docente Permanente (DP): Constitui o núcleo principal do programa, com vínculo funcional com a UFG ou enquadrado nas condições de exceção previstas no Regulamento Geral e nas normativas da CAPES, atuando de forma regular, integrada e cumulativa no ensino, orientação de mestrado e pesquisa, sendo as atividades de extensão e/ou gestão do programa consideradas complementares;

II - Docente Colaborador (DC): Docentes ou pesquisadores que não cumprem todos os requisitos da categoria permanente, contribuindo de forma complementar, pontual ou sistemática para o projeto formativo, podendo ministrar disciplinas e orientar ou coorientar discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFG; e

III - Docente Visitante (DV): Categoria disciplinada nos termos do art. 25, III, da Resolução CEPEC nº 1847/2023 e art. 11 da Resolução CEPEC nº 1933/2025, mediante plano de trabalho aprovado pela CPG.

Art. 4º. O número de Docentes Colaboradores não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do total de docentes do programa, definido como critério de sustentabilidade interna em consonância com as diretrizes de área da CAPES.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 5º. São requisitos para o credenciamento e recredenciamento na categoria Permanente:

I - Possuir o título de Doutor;

II - Comprovar vínculo funcional com a UFG (ou enquadramento excepcional regulamentado pela CAPES) e dedicação de carga horária semanal compatível com as exigências da CAPES para programas profissionais (mínimo de 10 horas semanais dedicadas ao PPGSC);

III - Apresentar produção intelectual qualificada no quadriênio, atingindo a pontuação mínima no Formulário Unificado de Pontuação (Anexo I), composta por, no mínimo:

a) 02 (dois) artigos em revistas indexadas (preferencialmente nos quartis Q1 ou Q2 do JCR);

b) OU 02 (dois) Produtos Técnicos ou Tecnológicos (PTT) qualificados prioritários definidos pela área de Saúde Coletiva da CAPES (manuais, protocolos, softwares, patentes, entre outros);

IV - Ministrar, ao menos 01 crédito (16 horas), de pelo menos 01 (uma) disciplina no programa por ano, preferencialmente em disciplina obrigatória;

V - Manter a orientação ativa de, no mínimo, 01 (um) discente de mestrado e estar vinculado a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGSC;

VI - Não ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) orientações ativas no conjunto de programas de pós-graduação stricto sensu aos quais esteja vinculado, respeitando o teto estipulado pela CAPES.

Art. 6º. São requisitos para o credenciamento e credenciamento na categoria Colaborador:

I - Possuir o título de Doutor ou, excepcionalmente, o título de Mestre com notório saber e reconhecida competência profissional na área de Saúde Coletiva, nos termos do art. 2º, XIII, da Resolução CEPEC nº 1933/2025, ficando a orientação principal da dissertação privativa de docente com título de Doutor;

II - Apresentar produção intelectual qualificada no quadriênio, atingindo a pontuação mínima no Formulário Unificado de Pontuação (Anexo I), composta por, no mínimo:

a) 02 (dois) artigos em revistas indexadas com JCR;

b) OU 02 (dois) Produtos Técnicos ou Tecnológicos (PTT) qualificados prioritários definidos pela área de Saúde Coletiva da CAPES (manuais, protocolos, softwares, patentes, entre outros);

III - Ministras, no mínimo, 02 (duas) disciplinas no programa por quadriênio;

IV - Atuar em atividades de orientação ou coorientação de discentes, ou em atividades de pesquisa e produção técnica vinculadas ao programa.

Art. 7º. O credenciamento será realizado pela CPG a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente no início do ciclo avaliativo da CAPES (art. 11, § 3º, da Resolução CEPEC nº 1933/2025), com monitoramento anual de metas pela Coordenação.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 8º. Com o objetivo de promover a equidade de gênero, o suporte à parentalidade e a inclusão de grupos minorizados, o PPGSC aplicará critérios diferenciados na avaliação de produtividade para fins de credenciamento e credenciamento:

§ 1º Maternidade e Adoção (Mães): Docentes que tenham usufruído de licença-maternidade ou adotantes (mães) terão a janela de avaliação de produtividade estendida em 02 (dois) anos e a aplicação de um bônus de 20% (vinte por cento) sobre a pontuação total de produção.

§ 2º Primeira Infância: Docentes com filhos em idade correspondente à primeira infância (até os 6 anos de idade ou ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental) terão um bônus adicional de 10% (dez por cento) na pontuação de produtividade por cada filho nesta faixa etária, visando compensar a sobrecarga de cuidado contínuo.

§ 3º Gestação e Perda Gestacional: Docentes que comprovem gestação, independentemente de ter sido levada a termo, terão a janela de avaliação estendida em 01 (um) ano e um bônus de 10% (dez por cento) sobre a pontuação de produção, salvo se já contempladas pelo disposto no § 1º.

§ 4º Paternidade e Adoção (Pais): Docentes que tenham usufruído de licença-paternidade ou adotantes (pais ou parceiros não-gestantes) terão a janela de avaliação de produtividade estendida em 01 (um) ano, incentivando o cuidado compartilhado.

§ 5º Cuidado e Dependência: Docentes responsáveis legais e cuidadores principais de pessoas com deficiência, idosos dependentes ou pessoas com doenças crônicas graves terão um bônus de 20% (vinte por cento) na pontuação total de produção, mediante solicitação submetida à CPG.

§ 6º Diversidade e Ações Afirmativas: Para o credenciamento de novos docentes pertencentes a grupos minorizados (Pretos, Pardos, Indígenas, Pessoas com Deficiência e Trans), será concedido bônus de 20% (vinte por cento) na pontuação final obtida, garantindo a representatividade do corpo docente em conformidade com o formulário padrão.

§ 7º Em caso de sobreposição das condições previstas neste artigo, o acúmulo de bônus percentuais fica limitado ao teto máximo de 40% (quarenta por cento) sobre a nota final.

CAPÍTULO VI

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º. O credenciamento (ou transição para a categoria de Colaborador) poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Aposentadoria ou desligamento da UFG, exceto se for mantida colaboração ativa formalizada via Programa Pesquisador Visitante/Sênior da UFG;

II - Inatividade prolongada, caracterizada por ausência de produção intelectual, de orientação, de oferta de disciplinas ou de participação ativa no Programa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a participação nas reuniões da CPG;

III - Descumprimento reiterado das obrigações docentes exigidas no Programa, tais como recusa na oferta de disciplinas, ausência injustificada em bancas, comissões ou reuniões de Colegiado;

IV - Não aprovação no processo de credenciamento quadrienal por não atingir os critérios mínimos exigidos nos Arts. 5º e 6º desta Norma Interna, ressalvadas as condições de equidade estabelecidas no Art. 8º;

V - A pedido do(a) próprio(a) docente, a qualquer tempo.

Art. 10. Com exceção do credenciamento a pedido (Art. 9º, inciso V), o processo será iniciado por deliberação da CPG, assegurando-se ao(à) docente o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia antes da decisão final.

§ 1º O(A) docente será formalmente notificado(a) por meio eletrônico, dispondo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação e documentos à Comissão de Credenciamento Docente, que emitirá parecer para deliberação motivada da CPG, cabendo recurso no prazo regimental.

§ 2º Os docentes que não cumprirem os critérios de credenciamento (Art. 9º, inciso IV) poderão, a critério da CPG, ser beneficiados por um prazo de até 12 (doze) meses para regularização da sua produção ou das suas orientações antes da efetivação do credenciamento.

Art. 11. O(A) docente credenciado(a) ficará impedido(a) de abrir novas vagas na seleção subsequente e de oferecer novas disciplinas, sendo suas orientações ativas transferidas a novo(a) orientador(a) credenciado(a), em conformidade com o art. 28 da Resolução CEPEC nº 1847/2023 e art. 14 da Resolução CEPEC nº 1933/2025.

Parágrafo único. A critério da CPG e com o intuito de não prejudicar o percurso do aluno, o(a) docente credenciado(a) poderá ser reposicionado(a) como coorientador(a) para a finalização dos trabalhos em andamento, assumindo um(a) novo(a) docente credenciado(a) a orientação principal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O fluxo processual compreenderá a recepção e conferência documental pela Secretaria do PPGSC, a instrução processual e emissão de parecer fundamentado pela Comissão de Credenciamento Docente, a deliberação e votação pela CPG e a execução dos registros acadêmicos no SIGAA/Sucupira pela Coordenação.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela CPG do PPGSC/IPTSP/UFG, respeitadas as normativas superiores da UFG e da CAPES, cabendo recurso às instâncias superiores nos termos do Regimento Geral da UFG.

Art. 14. Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Resolução Interna Nº 003/2018 e as demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Max Moura de Oliveira
Coordenador do PPGSC/IPTSP/UFG

Prof. Dr. Monarko Nunes de Azevedo
Vice-Coodenador do PPGSC/IPTSP/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Monarko Nunes De Azevedo, Vice-Coodenador**, em 09/09/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Moura De Oliveira, Coordenador de Pós-Graduação**, em 10/09/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6483313** e o código CRC **F394537F**.

Referência: Processo nº 23070.045439/2026-81

SEI nº 6483313